

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **Agfa Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA** inscrita no CNPJ 09.032.626/0001-54 – prestação de serviços de manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica sem inclusão de peças para os equipamentos destinados a digitalização das imagens de raio X no Hospital Regional Antônio Dias – contrato nº 9052358 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.


Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Considerando que recebemos comunicado da empresa Agfa Healthcare contratada para realização manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica sem inclusão de peças para os equipamentos destinados a digitalização das imagens de raio X do HRAD, de que os serviços não serão mais realizados por atrasos no pagamento do serviço, foi solicitada quebra cronológica de pagamento para que não haja interrupção do serviço, tendo em vista que a manutenção regular dos equipamentos destinados a digitalização das imagens de raio X da unidade é imprescindível para a assistência segura aos pacientes. Os equipamentos são utilizados no Setor de imagens, onde são extremamente necessários para o devido processamento e envio de imagens radiografadas, aos consultórios médicos para que seja realizado o diagnóstico do paciente, impactando diretamente a assistência prestada ao paciente. Dessa forma a manutenção dos realizada nestes equipamentos é uma tarefa prioritária e a interrupção traz riscos a toda comunidade hospitalar.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas informamos o pagamento das seguintes notas fiscais:
N.F nº35735 liquidada em 06/06/2017 no valor de R\$ 11.722,28; ✓

Atenciosamente,


Viviane Beatriz Porto Silveira
Chefe do serviço de Manutenção
Masp: 1389239-3/HRAD/FHEMIG


Rubens de Oliveira
Diretor Geral e Ordenador de Despesas
Masp: 1038017-8/HRAD/FHEMIG